



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 270 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão 2026 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 3 de 6 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o ano de 2026 (PG2026), nos termos desta Portaria e Anexo.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Gestão 2026 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público será conduzido pela Secretaria-Geral (SG) e submetido à aprovação da Presidência (PRESI).

§ 1º São consideradas Unidades Coordenadoras a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE) e a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Contabilidade (SPOC), às quais compete:

- I – conduzir o processo de elaboração do PG2026;
- II – monitorar o cumprimento do cronograma regulado por esta Portaria;
- III – orientar e esclarecer dúvidas das demais Unidades sobre o processo de elaboração;
- IV – demandar e qualificar as informações necessárias; e
- V – elaborar os Relatórios Propositivo, Preliminar e Final.

§ 2º São consideradas Unidades Intervenientes a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE), a Secretaria de Administração (SA), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e a Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCEV), às quais compete:

- I – alinhar, analisar e refinar as informações das proposições de ações que as envolvam;

e

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – definir o calendário de atendimento das demandas, conforme sua capacidade de execução.

§ 3º São consideradas Unidades Demandantes todas as unidades administrativas do CNMP que proponham ações para o ano de 2026, nos termos desta Portaria e da Portaria CNMP-PRESI nº 147 de 14 de maio de 2025.

Art. 3º O processo de elaboração do PG2026 contém cinco fases:

I – proposição de ações pelas Unidades Demandantes;

II – alinhamento das proposições de ações com as Unidades Intervenientes;

III – validação e aprovação das proposições pela Alta Administração;

IV - apreciação pela Estrutura de Governança; e

V – divulgação do Plano de Gestão.

## CAPÍTULO II DAS FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 2026

### **Seção I Da Proposição de ações pelas Unidades Demandantes**

Art. 4º As Unidades Demandantes deverão propor ações que pretendam realizar ao longo do ano de 2026 por meio do preenchimento da ficha de proposição no Sistema PLANOS.

§ 1º As proposições de ações deverão observar a Estratégia Institucional (objetivos estratégicos), o Painel de Contribuição vigente da Unidade Demandante (objetivos táticos) e o Plano de Gestão em execução, caso haja ações que não se concluam no ano vigente.

§ 2º As orientações sobre o preenchimento das informações no sistema mencionado no caput serão disponibilizadas por meio de manuais, guias ou vídeos a serem elaborados pelas Unidades Coordenadoras.

§ 3º As ações de contratação constarão no Plano de Gestão das Unidades Demandantes conforme o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, elaborado durante a fase de Proposta Orçamentária do presente exercício, e não precisarão ser recadastradas na fase de programação do Plano de Gestão 2026.

§ 4º Havendo necessidade de inclusão de proposição de ação de contratação não prevista no PCA 2026 já aprovado, ou, se indispensável a exclusão ou ajuste das ações já

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incluídas, a Unidade Demandante deverá solicitar à SGE que, excepcionalmente, realizará a liberação da proposição no sistema, após a anuência da SA.

Art. 5º As Unidades Coordenadoras deverão compilar as informações recebidas das Unidades Demandantes por meio do preenchimento da Ficha de Proposição em um Relatório de Proposições e enviá-lo às Unidades Intervenientes para análise.

### **Seção II**

#### **Do Alinhamento das Proposições com as Unidades Intervenientes**

Art. 6º De posse do Relatório de Proposições, as Unidades Intervenientes realizarão alinhamentos com as Unidades Demandantes, presencial ou virtualmente, buscando garantir a viabilidade das ações, por meio da compatibilização entre a capacidade de execução das intervenientes e as necessidades das demandantes.

Parágrafo único. Após realizar os alinhamentos com as Unidades Demandantes, as Unidades Intervenientes deverão consolidar as informações, atualizar o Relatório de Proposições e devolvê-lo às Unidades Coordenadoras.

Art. 7º Com base nas informações das Unidades Demandantes e das Unidades Intervenientes, as Unidades Coordenadoras deverão elaborar Relatório Preliminar para subsidiar a Secretaria-Geral na fase de validação.

### **Seção III**

#### **Da Validação e Aprovação das proposições pela Alta Administração**

Art. 8º De posse do Relatório Preliminar, a Secretaria-Geral, quando julgar necessário, realizará reuniões de validação das proposições com os representantes das Unidades Demandantes e Intervenientes, com o intuito de analisar a viabilidade de execução das ações propostas e indicar a necessidade de ajustes.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação Pela Estrutura de Governança**

Art. 9º As ações aprovadas pela Secretaria-Geral serão compiladas no Relatório Final e submetidas à apreciação do Comitê de Governança Corporativa (CGC), nos termos do inciso VI do artigo 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 203, de 1º de junho de 2023.

### **Seção V**

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Da Divulgação do Plano de Gestão

Art. 10. As ações aprovadas pela Secretaria-Geral e apreciadas pelo CGC comporão o PG2026, a ser publicado em ato normativo específico, divulgado a todas as unidades envolvidas por meio do sistema SEI e da intranet do CNMP.

Parágrafo único. O ato normativo mencionado no caput definirá o processo de alteração e de monitoramento do PG2026, entre outras providências.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de elaboração do Plano de Gestão 2026 deverá observar o cronograma previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

#### ANEXO I Cronograma de Elaboração do Plano de Gestão 2026

| Atividade                                                     | Início     | Fim        |
|---------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Abertura do PG2026                                            | 14/10/2025 | 14/10/2025 |
| Proposição de ações pelas Unidades Demandantes                | 15/10/2025 | 30/10/2025 |
| Alinhamento das proposições com as Unidades Intervenientes    | 03/11/2025 | 14/11/2025 |
| Validação e Aprovação das proposições pela Alta Administração | 17/11/2025 | 05/12/2025 |
| Preparação da minuta da Portaria do PG2026                    | 09/12/2025 | 10/12/2025 |
| Apreciação e ciência pelo CGC da Minuta da Portaria do PG2026 | 11/12/2025 | 12/12/2025 |

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

|                                                |            |            |
|------------------------------------------------|------------|------------|
| Publicação da Portaria do Plano de Gestão 2026 | 15/12/2025 | 18/12/2025 |
|------------------------------------------------|------------|------------|